

DECRETO N.º 060 - de 30 de junho de 2005.

Regulamenta os artigos 62 e 63 da Lei Complementar n. 002, de 05 de abril de 2005 – Plano de Carreira do Magistério.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Parágrafo único do art. 63, da Lei Complementar nº 002, de 05 de abril de 2002, e

Considerando que para a concessão do adicional de trabalho aos docentes, previsto na Lei Complementar n. 002, de 05 de abril de 2005 (Plano de Carreira do Magistério) deverá haver a sua regulamentação,

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de regulamentar os artigos 62 e 63, da Lei Complementar n. 002, de 05 de abril de 2005, fica autorizado à concessão de adicional de trabalho ao docente que lecionar em escolas localizadas na zona rural.

§ 1º – O adicional de que trata o “caput” deste artigo será concedido no percentual mensal de 1% (um por cento) sobre os vencimentos do docente, por quilômetro de distância entre a sede do Município e o local de trabalho, observado o limite de 20% (vinte por cento)

§ 2º – O Departamento de Educação deverá conter em sua secretaria a distância de cada unidade escolar.

Art. 2º - O interessado deverá requerer o pagamento do adicional de local de trabalho, devendo para tanto preencher os seguintes requisitos:

I - Estar exercendo o seu cargo em escolas da zona rural;

II - Não estar utilizando para locomoção até a escola, meios de transporte já pagos pelo

Município;

III – Residir em local diverso do local de trabalho.

IV – Não estar exercendo cargo em comissão, ou de confiança.

Art. 3º - O adicional por local de trabalho será pago todo mês, em conjunto com a folha de pagamento dos professores, tendo como causas de suspensão:

I – Mais de 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) justificadas, no mês de competência;

II – Férias;
III – Recesso com duração superior a quinze dias, computados no mês de competência;

§ 1º - O adicional por local de trabalho não será incorporado a seus vencimentos.
§ 2º – Poderá ser revisto a qualquer tempo a concessão do adicional regulamentado por este decreto.

§ 3º - O Adicional de trabalho será revogado quando o interessado não mais preencher os requisitos previstos para sua concessão.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de junho de 2005.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.

| | |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE Estado de São Paulo Rua João Batista Brisola, 15 – 1.º Andar – Centro - Ribeirão Grande - SP</p> |
| | |